

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E OUTRAS AVENÇAS

EDITAL JUNTOS PELA MOBILIDADE SOCIAL FGVW 2024

DOADORA: FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.823-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.129.872/0001-95, neste ato através de seus representantes legais, doravante simplesmente designada **FGVW**;

DONATÁRIA: Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, com sede na Professor Bernardino Querido, nº 566 Bairro: Vila São José, Taubaté SP CEP 12.070-400, inscrita no CNPJ sob o nº 72.307.788/0001-94, conforme estatuto social, neste ato representada por seu presidente ou representante legal, doravante simplesmente designada **"ORGANIZAÇÃO"**.

Considerando que:

- I. A FGVW realizou o chamamento público para a seleção de 8 (oito) organizações da sociedade civil para o recebimento de doação em caráter de assistência social, seu chamado "Fundo Solidário", conforme Edital disponibilizado em [Fundação Grupo Volkswagen abre inscrições para o novo edital Juntos pela Mobilidade Social - Fundação Grupo Volkswagen \(fundacaogrupovw.org.br\)](https://fundacaogrupovw.org.br).
- II. A FGVW é a gestora do "Fundo Solidário" e pretende realizar doações no importe de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por organização selecionada, de acordo com as linhas de aplicação dispostas no item 2.3.1 do referido Edital;
- III. A doação será voltada para aplicação exclusiva no projeto aprovado, conforme documentos entregues à FGVW no ato de inscrição;
- IV. Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais é uma das oito organizações selecionadas e, na oportunidade, reforça seu interesse e comprometimento em executar o projeto proposto e aprovado, nos termos previstos no Edital e no presente instrumento;

Resolvem DOADORA e DONATÁRIA celebrar o presente **Contrato de Doação com Encargos e Outras Avenças** ("Contrato"), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de recursos financeiros, pela DOADORA à DONATÁRIA, para apoiar o desenvolvimento do Projeto Reforma do Espaço Coletivo do Instituto São Rafael ("Projeto"), detalhado na *Ficha de Inscrição (Anexo I)*, parte integrante deste Contrato, assim como para a prestação de apoio técnico.
- 1.2. A DONATÁRIA aceita a doação e os encargos nas condições expressas neste Contrato e em seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA DOAÇÃO E DO DESEMBOLSO

- 2.1. A doação será no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo ela repassada para a DONATÁRIA em parcela única.
- 2.1.1. A DONATÁRIA deverá emitir um recibo no valor correspondente ao Valor Doado e apresentá-lo à DOADORA com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento. O valor da doação é fixo e irrevogável, englobando todo e qualquer custo, imposto, taxa, contribuição e despesa que de qualquer forma incidirem ou vierem a incidir sobre o Projeto.
- 2.2. O valor descrito na cláusula 2.1 será depositado na conta corrente abaixo identificada, de titularidade da DONATÁRIA, sendo prova bastante de sua realização o recibo de depósito correspondente: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 3272; Conta corrente: 1531-0 no dia 31 de julho, conforme políticas e/ou diretrizes internas da FGVW ("Data de Pagamento Padrão"). Caso a data indicada neste item não coincida com uma Data de Pagamento Padrão, o pagamento será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento Padrão subsequente, sem que tal prorrogação resulte em quaisquer ônus para a DOADORA.
- 2.2.1 A apresentação tempestiva do recibo emitido nos termos da cláusula 2.1.1 é condição essencial para que o pagamento seja realizado na data estabelecida na Cláusula 2.2. Sem prejuízo da hipótese de prorrogação do pagamento até uma Data de Pagamento Padrão, na hipótese de atraso na apresentação do Recibo, a data de vencimento da parcela correspondente será prorrogada por prazo equivalente aos dias de atraso, sem que tal prorrogação resulte em qualquer ônus ou encargo à DOADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os recursos doados à DONATÁRIA deverão ser integralmente aplicados no Projeto de acordo com as etapas, atividades e cronograma de desenvolvimento estabelecidos no **Anexo I**, sob pena de se caracterizar o descumprimento total ou parcial dos encargos.
- 3.2. A comprovação do cumprimento dos encargos se dará mediante a apresentação, pela DONATÁRIA, de um **Relatório Técnico de Atividades e do preenchimento de uma planilha mensal de Prestação de Contas**, conforme modelo dispostos nos **Anexos II e III** do presente ajuste, ao final do cumprimento dos encargos, na data limite de 30 de novembro de 2024, com informação detalhada das ações desenvolvidas.
- 3.3 Os procedimentos e regras a serem observados para a apresentação da prestação de contas, integram o Anexo IV do presente ajuste.
- 3.4 Competirá ao DONATÁRIO, em observância aos encargos assumidos neste Contrato, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:
 - a) Manter em funcionamento e assumir custo operacional em caso de bens adquiridos com a verba da doação que necessite;
 - b) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
 - c) Prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) adquiridos com a doação, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos respectivos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

4.1. A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pela **DOADORA**, mediante simples notificação por escrito, caso verifique o não cumprimento dos encargos da doação, nos termos e prazos previstos neste Contrato e em seu Anexo I.

4.2. Verificado o não cumprimento dos encargos ou a ausência do Relatórios de Atividades ou da Prestação de Contas, a **DOADORA** notificará a **DONATÁRIA**, por escrito, sobre a falta cometida para que apresente as justificativas e regularize as pendências, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação.

4.3. O não atendimento do disposto no item 4.2. ensejará a revogação da doação, devendo a **DONATÁRIA** restituir os recursos doados atualizados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato estará vigente por até 60 dias após a conclusão do projeto e entrega do Relatório Técnico Final das atividades realizadas e da Prestação Final de Contas, disposto no item 3.2, mesmo prazo para avaliação da comprovação do cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS DO PROJETO

6.1. Os direitos autorais do Projeto pertencem exclusivamente à **DONATÁRIA**, cabendo a ela definir as suas bases metodológicas e execução.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1., a **DONATÁRIA** disponibilizará gratuitamente para a **DOADORA** todas as informações e dados técnicos e dados sobre os resultados do Projeto - salvo as informações protegidas pelo sigilo comercial -, para que esta os utilizem para fins de divulgação dos resultados e prestação de contas do Projeto, e para uso como *exemplary case*, para orientar iniciativas semelhantes (própria ou de seus parceiros). Tais informações, portanto, não estão protegidas pela cláusula de confidencialidade (cláusula décima, abaixo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A **DONATÁRIA** autoriza, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e irretroatável e sem limitação de prazo, a divulgação de seu nome empresarial, nome fantasia e logomarca em quaisquer meios de comunicação da **DOADORA**, FGVW, incluindo, mas sem se limitar à mídia impressa, redes sociais e sites, institucionais ou comerciais, para fins de divulgação do Programa e comunicação institucional (aí englobados relatórios de atividades e prestações de contas). Da mesma forma, autoriza as entidades mencionadas nesta cláusula a usarem e divulgarem as imagens e depoimentos coletados durante a execução do Projeto, em qualquer tipo de mídia existente (incluindo, sem limitação, revistas, jornais, livros, folders, panfletos, cartazes, televisão, CDs, CD-ROMs, vídeo-cassetes, Digital Video Disc, Mini-Disc, Digital Audio Tape e/ou Internet), para fins não comerciais, devendo, se for o caso, obter a licença de uso de imagem e voz das pessoas físicas envolvidas.

7.2. Em toda divulgação do Projeto feita pela **DONATÁRIA**, este deverá citar o nome do Edital Juntos pela Mobilidade Social da FGVW, assim como deverá submeter o material ou peça de divulgação (impressa, eletrônica ou audiovisual) à aprovação da **DOADORA**.

7.3. O uso da logomarca e sinais distintivos das Partes fora das hipóteses previstas neste Contrato somente será admitido mediante a autorização escrita da titular, com a observância das diretrizes da política de comunicação de tais organizações, sob pena de indenização por perdas e danos e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E CONTRATUAL

8.1. A **DONATÁRIA** poderá realizar, as suas expensas, subcontratação para cumprimento dos presentes Encargos, sem necessidade de prévia autorização da **DOADORA**. Contudo, permanecerá integralmente responsável perante a **DOADORA** pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos pelos subcontratados, não podendo alegar fato de terceiro para se exonerar do cumprimento dos encargos.

8.2. Este Contrato não cria qualquer vínculo trabalhista entre a **DOADORA** e os sócios, empregados e subcontratados da **DONATÁRIA**, correndo por conta exclusiva desta última todas as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seu próprio pessoal (aí incluídas indenizações por eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridas nas dependências da **DOADORA** ou dos parceiros do Programa), e ônus e responsabilidades contratuais referentes aos seus subcontratados.

8.3. A **DONATÁRIA** deverá ressarcir a **DOADORA**, de imediato, a importância que vier a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prepostos da **DONATÁRIA** com a **DOADORA**;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **DOADORA**, no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da **DONATÁRIA**;
- c) Multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à **DOADORA** em decorrência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

9.1. É de responsabilidade da DONATÁRIA a declaração da doação, sua escrituração, ou, comprovação da sua imunidade e/ou isenção, isentando a DOADORA de qualquer obrigação nesse sentido.

9.2. O DONATÁRIO arcará com todas as obrigações, tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os Recursos Doados e/ou sobre suas atividades, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes, bem como aqueles decorrentes desse Contrato, inclusive, mas não limitado a, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ("ITCMD"), quando aplicável.

9.3. O DONATÁRIO será o único responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre este Contrato em conformidade com a legislação em vigor, devendo indenizar e manter o DOADOR indene de quaisquer perdas ou prejuízos que este sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O DONATÁRIO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

10.2. Em atendimento à referida legislação, o DONATÁRIO declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus associados que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis, e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

- (i) direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- (ii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- (iv) utilizar sua personalidade jurídica ou de terceiros para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

10.3. O DONATÁRIO deverá adotar princípios de anticorrupção, antifraude, antitruste e combate à propina em sua governança corporativa, implementando um Código de Ética e/ou desenvolvendo um programa de compliance para gerenciar as suas atividades.

10.4. O DONATÁRIO deverá garantir que os seus atuais representantes autorizados (o que inclui seus empregados, bem como quaisquer outros representantes que sejam responsáveis pela consecução do objeto deste Contrato, direta ou indiretamente) não são e não se tornarão funcionários públicos ou membros do governo durante a vigência deste Contrato. A eventual nomeação de qualquer dos seus representantes autorizados para essa finalidade deverá imediatamente ser comunicada ao DOADOR para imediata revisão das relações comerciais entre as Partes.

10.5. O DONATÁRIO e o DOADOR, individualmente, declaram que não praticam e não praticarão qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local, especialmente às normas constantes na Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 60.106/2014, que a regulamenta, incluindo, ainda, sem se limitar, as leis dos Estados Unidos e da União Europeia sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e BA - Bribery Act);

10.6. O DONATÁRIO, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, empregados, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas não poderão manter relações pessoais ou comerciais com (i) nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública ou oficial, (ii) pessoas relacionadas a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, caso tal relacionamento represente ou possa representar perigo de qualquer influência, seja ilegal ou não, além de caracterização de corrupção sobre processos oficiais de tomada de decisões em relação ao vínculo estabelecido entre as Partes, de qualquer modo, judicial ou não;

10.7. O DOADOR não será responsabilizado por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a qualquer atividade ilícita ou quaisquer demandas que sejam alegadas como de atividade ilícita (em que seja estabelecida suspeita razoável) do DONATÁRIO, no curso deste Contrato. O DONATÁRIO indenizará e manterá o DOADOR indene em relação a quaisquer ações, reclamações legais, demandas, processos, prejuízos, danos, custos, despesas e outros passivos de qualquer natureza (inclusive o pagamento de honorários advocatícios e de perito e custos de investigação, se necessários) incorridos com relação a qualquer infração deste Contrato, que seja relacionada à investigação ou defesa de infrações legais ou de demandas oriundas e/ou relacionadas com atividade ilícita, real ou em potencial, oriundas de condutas culposas ou dolosas por parte do DONATÁRIO, seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, empregados, representantes legais e/ou terceiros que possam agir em seu nome;

10.8. Fica resguardada ao DOADOR e ao DONATÁRIO a prerrogativa de recusar-se do cumprimento das obrigações e disposições deste Contrato, caso, ao longo da relação aqui estabelecida, tiverem conhecimento ou fundada suspeita de que a outra Parte violou ou poderá violar qualquer disposição contida nesta cláusula e/ou nas leis anticorrupção, não devendo tal recusa constituir qualquer descumprimento contratual. Nesta hipótese, a Parte infratora, desde já, renuncia a quaisquer direitos de indenização por perdas e danos, lucros cessantes, passivos ou despesas resultantes da recusa da Parte inocente em cumprir as disposições deste Contrato.

10.9. O DONATÁRIO replicará as disposições desta cláusula nos contratos com seus subfornecedores e/ou subcontratados, empreendendo os melhores esforços para que estes obedeçam aos preceitos aqui estabelecidos na extensão que lhes for aplicável.

10.10. Sem prejuízo de outras declarações e garantias contidas neste Contrato, o DONATÁRIO declara e garante que:

(i) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;

(ii) na data de celebração do presente Contrato e durante todo seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado ao DONATÁRIO ou deterá participação em sua esfera de direitos;

(iii) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;

(iv) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quando permitido e dentro dos exatos limites estabelecidos pelas leis brasileiras;

(v) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; e

(vi) não viola e nunca violou qualquer disposição contida na Lei nº 8.666/93.

10.11. No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 5ª, o DONATÁRIO pagará todas as perdas e danos sofridos pelo DOADOR, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.

10.12. O DONATÁRIO deverá comunicar, imediatamente, ao DOADOR na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

10.13 O DONATÁRIO declara e garante que no exercício de suas atividades busca sempre minimizar os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde e às pessoas em geral.

10.14 O DONATÁRIO declara e garante que a iniciativa objeto deste Contrato não será usada para apoiar ou combater pré-candidaturas ou candidaturas a cargos eletivos no Executivo ou Legislativo. Declara e garante também que os recursos repassados pela Contratante não serão usados para custear qualquer mercadoria ou serviço em desconformidade com a legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra Parte tão logo seja identificada a respectiva ocorrência.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, constituem eventos de Força Maior ou Caso Fortuito os eventos traduzidos em, mas sem se limitar, calamidades públicas, agitações civis, interrupção de transporte, greves, entre outros, os quais caracterizem circunstâncias fora do controle de qualquer uma das Partes e que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O DONATÁRIO declara e reconhece os direitos exclusivos de propriedade intelectual do DOADOR sobre suas marcas, nomes, pedidos de registro de marcas, patentes, pedidos de registros de patentes, insígnias, logotipos, slogans, embalagens, trade dress, identidade visual, jingles, expressões de fantasia, publicidade, direitos autorais, nomes de domínio e propaganda e demais direitos de propriedade intelectual, já registrados ou em fase de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou outros órgãos competentes, além de perante qualquer órgão estrangeiro de atribuição legal similar, sendo todos de propriedade exclusiva do DOADOR ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle societário comum, não podendo o DONATÁRIO, em hipótese alguma, demandar sobre eles qualquer direito ou reivindicação. A mesma disposição se aplica com relação aos direitos exclusivos de propriedade intelectual do DONATÁRIO, não podendo o DOADOR, em hipótese alguma, demandar sobre eles qualquer direito ou reivindicação.

12.2. Este Contrato não constitui qualquer tipo de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual do DOADOR ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle societário comum ao DONATÁRIO, nem do DONATÁRIO ao DOADOR.

12.3. O DONATÁRIO deverá informar, por escrito, ao DOADOR sobre qualquer tentativa de usurpação por terceiros à propriedade intelectual do DOADOR em 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu conhecimento.

12.4. O DONATÁRIO declara expressamente que é, ou será, à época desta contratação e durante todo o período de vigência deste Contrato, o legítimo proprietário, licenciado, possuidor ou usuário autorizado de quaisquer patentes, marcas, licenças, processos, direitos autorais, designs ou modelos de utilidade que venham a ser utilizados nos seus equipamentos, materiais e produtos.

12.5. O DONATÁRIO obriga-se a indenizar e a manter o DOADOR livre e indene quanto a qualquer utilização indevida de propriedade intelectual ou violação de qualquer direito de terceiros decorrentes da execução deste Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de qualquer indenização ou compensações devidas a terceiros em decorrência de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

13.1. O DONATÁRIO declara e garante que cumpriu, cumpre e continuará cumprindo todas as disposições legais, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as normas técnicas referentes a questões ambientais aplicáveis à sua atividade.

13.2. O DONATÁRIO responsabiliza-se pela obtenção, manutenção e custeio de todas as licenças, autorizações e estudos que venham a ser exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, atuais e futuras, adotando as medidas e procedimentos cabíveis de forma a afastar agressões, perigos ou riscos ao meio ambiente que possam ser causados pelas atividades que desenvolve, inclusive, mas não limitadas, ao descarte de resíduos, efluentes e emissões, ainda que subcontratadas ou delegadas a terceiros.

13.3. Em caso de descumprimento das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, o DONATÁRIO deverá, cumulativamente:

(i) imediatamente tomar, às suas expensas, todas as providências necessárias para cessar o ocorrido, mesmo que tal ocorrência seja decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme definido na Cláusula 11ª acima;

(i) remediar ou compensar o ocorrido, às suas expensas, reembolsando o DOADOR de todas as despesas por ele incorridas na recuperação do meio ambiente;

(ii) promover as medidas compensatórias em decorrência da agressão ao meio ambiente e/ou reembolsar o DOADOR todas as despesas que este incorrer para a realização das referidas medidas compensatórias; e

(iii) defender o DOADOR perante terceiros eventualmente prejudicados pelo fato e/ou perante autoridades governamentais, na esfera judicial ou administrativa, respondendo, inclusive, por penalidades, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios e de peritos em bases razoáveis, comprovadamente despendidos pelo DOADOR para defesa de seus direitos.

13.4. Caso as atividades sob este Contrato envolvam destinação de resíduos, o DONATÁRIO deverá apresentar todas as autorizações e licenças legalmente exigidas, incluindo, mas não se limitando, a Licença de Funcionamento atualizada, Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI), comprovante/controle da destinação dos materiais em aterros legalizados e, eventualmente, permitir que o DOADOR visite suas instalações e verifique os documentos legais do DONATÁRIO, relacionados a essa atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUDITORIA

14.1. Fica o DOADOR, desde já, autorizado a efetuar verificações “in loco” dos processos do DONATÁRIO, a fim de acompanhar, verificar, fiscalizar e auditar o cumprimento às disposições deste Contrato, bem como demais e eventuais documentos que sejam atinentes a este Contrato, inclusive mediante visitas às instalações dos subfornecedores e toda a cadeia econômica, caso aplicável, desde que comunicada a verificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o DONATÁRIO possui perante a Lei e/ou este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO INFANTIL, FORÇADO OU OBRIGATÓRIO

15.1. O DONATÁRIO declara e garante que não emprega ou empregará, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.2. O DONATÁRIO contribuirá para a erradicação do “trabalho forçado ou obrigatório”, quaisquer que sejam suas modalidades, em todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades.

15.3. O DONATÁRIO observará toda legislação aplicável, em especial, mas sem limitar-se, as Convenções nº 29, 105, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para fins de atendimento a esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMÉRCIO JUSTO

16.1. O DONATÁRIO defenderá as práticas comerciais que, além de justas, sejam éticas e solidárias, baseadas em princípios como a erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo, a eliminação das discriminações relativas à raça, gênero e religião e à preservação da saúde das pessoas e do meio ambiente.

16.2. O DONATÁRIO declara e garante que no exercício de suas atividades busca sempre minimizar os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde e às pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. O DONATÁRIO se obriga, por si, seus sócios, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato, bem como divulgar, por qualquer meio, dados e/ou informes relativos à execução do Contrato, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações a que tenham acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, tecnológicas, financeiras, ou gerenciais do DOADOR, seus clientes, fornecedores ou quaisquer outros terceiros (“Informações Confidenciais”), bem como se obriga a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais Informações Confidenciais.

17.1.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos projetos e atividades do próprio DONATÁRIO realizados com os recursos doados pelo DOADOR, os quais serão divulgados pelo DONATÁRIO a seu exclusivo critério.

17.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.1 acima, quaisquer documentos relacionados ao Contrato fornecidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO serão considerados Informações Confidenciais, não podendo ser divulgados a terceiros sem prévia autorização do DOADOR.

17.3. O compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula não é aplicável às informações que (i) sejam previamente sabidas pelas Partes e tal fato seja devidamente comprovado; (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada; e/ou (iv) se encontrem sob domínio público ou que, posteriormente, venham a ser divulgadas, independentemente de qualquer ação das Partes, seus sócios, empregados, colaboradores ou subcontratados.

17.4. Na hipótese de o DONATÁRIO receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada de processo judicial, arbitral ou administrativo, solicitando a divulgação de qualquer Informação Confidencial, o DONATÁRIO deverá notificar imediatamente o DOADOR acerca do recebimento de tal citação/intimação. Nesta hipótese, o DONATÁRIO citado/notificado está autorizado a atender a tal citação/intimação, apenas na medida do exigido pela legislação aplicável.

17.5. Esta cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término, por qualquer motivo.

17.6. O DONATÁRIO declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas nesta cláusula, será responsabilizado civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou por meio de seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e/ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, por si e por seus sócios, empregados, colaboradores e/ou subcontratados, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

18.2. As Partes reconhecem e concordam que as atividades relacionadas ao objeto do Contrato geralmente não envolvem o tratamento de Dados Pessoais. Na eventualidade da realização de atividades de tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução deste Contrato, cada Parte deverá observar os seguintes requisitos:

- a) monitorar, por meios próprios e adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e eventuais operadores com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e
- b) tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao término.

18.3. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

18.4. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que comprovada a sua responsabilidade.

18.5. Observadas as disposições previstas na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, as Partes poderão, por meio de sua matriz e/ou filiais, dar tratamento aos Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso para fins de estudos, geração de estatísticas e/ou elaboração de relatórios, obrigando-se, neste caso, a proceder com a anonimização dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato e seus anexos poderão ser alterados em comum acordo, mediante simples Aditivo.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos deste instrumento, ou não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de tal parte exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. Fica vedada, a quaisquer das Partes, a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da outra parte.

19.4. Este Contrato não nomeia nem constitui nenhuma das Partes como mandatária ou representante legal da outra Parte, não possuindo nenhuma das partes quaisquer poderes para agir em nome da outra.

19.5. As Partes declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao menor, ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam qualquer forma de discriminação (raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, classe social etc.) com seus stakeholders e estão cientes e comprometidos em cumprir e exigir o cumprimento, por seus sócios, associados, conselheiros, dirigentes, empregados e parceiros, das leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores vigentes no país, dentre elas a Lei 12.846/2013 e a Lei 9.613/1998, e demais convenções internacionais aprovadas e promulgadas pelo Brasil.

19.6. Os signatários abaixo declaram, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este Contrato e que eventual ausência de poderes não poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Contrato.

19.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores para todos os fins.

19.8. Permanecem em vigor as obrigações assumidas pela **DONATÁRIA** no Processo de Busca e Seleção e no Termo de Participação que, por sua natureza, devam subsistir até o final da parceria.

19.9. Para dirimir quaisquer e eventuais litígios decorrentes deste Contrato, as partes deverão buscar solução amigável. Não havendo a solução amigável da controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, excluído qualquer outro, para a solução judicial do conflito.

Este Contrato será assinado eletronicamente, pelas Partes e por duas testemunhas, por meio da plataforma eletrônica escolhida em comum acordo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e a sua força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

Firmado nas datas e locais das assinaturas eletrônicas das Partes.

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

INSTITUTO SÃO RAFAEL ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Taubaté - SP :

Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais - Projeto: Reforma do espaço coletivo do Inst. São Rafael

Público Alvo: Jovens e adultos acolhidos ou da comunidades do entorno, a partir de 18 anos com deficiência visual

Linha de Atuação: Adequação ou Equipagem de Espaços para Convivência Familiar ou Comunitária

Objetivo resumido: Apoiar o instituto na contratação de mão de obra, material, equipamentos e insumos para tornar o espaço de atendimento mais agradável e adaptado aos beneficiários e comunidade.

<https://www.isaorafael.com.br/>

Insta: institutosaorafaeltaubate

Resumo:

O Instituto São Rafael, foi fundado em 21 de novembro de 1955, executa o serviço de acolhimento institucional, para pessoas com deficiência visual total ou parcial, na modalidade de residência inclusiva, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Em linhas gerais, realiza atendimentos individuais, em grupos, e oferece atividades voltadas para oficinas, arte terapia, passeios, entre outras, visando o favorecimento na qualidade de vida e o processo de construção de sociabilidade, autonomia, autoconhecimento, garantia de direitos, e, o Instituto ainda em suas ações busca a inclusão social através dos serviços oferecidos pelo município, respeitando os interesses de cada residente.

Projeto:

Contratação de Mão-de-obra; Compra de Material para execução da obra; Compra de Equipamentos e outros recursos necessários.

O que responde:

Contribuir significativamente para melhorar a qualidade no atendimento das atividades previstas no local, alcançando assim um espaço agradável e adaptável para os eventos e atividades desenvolvidas para os nossos acolhidos e comunidade.

Justificativa:

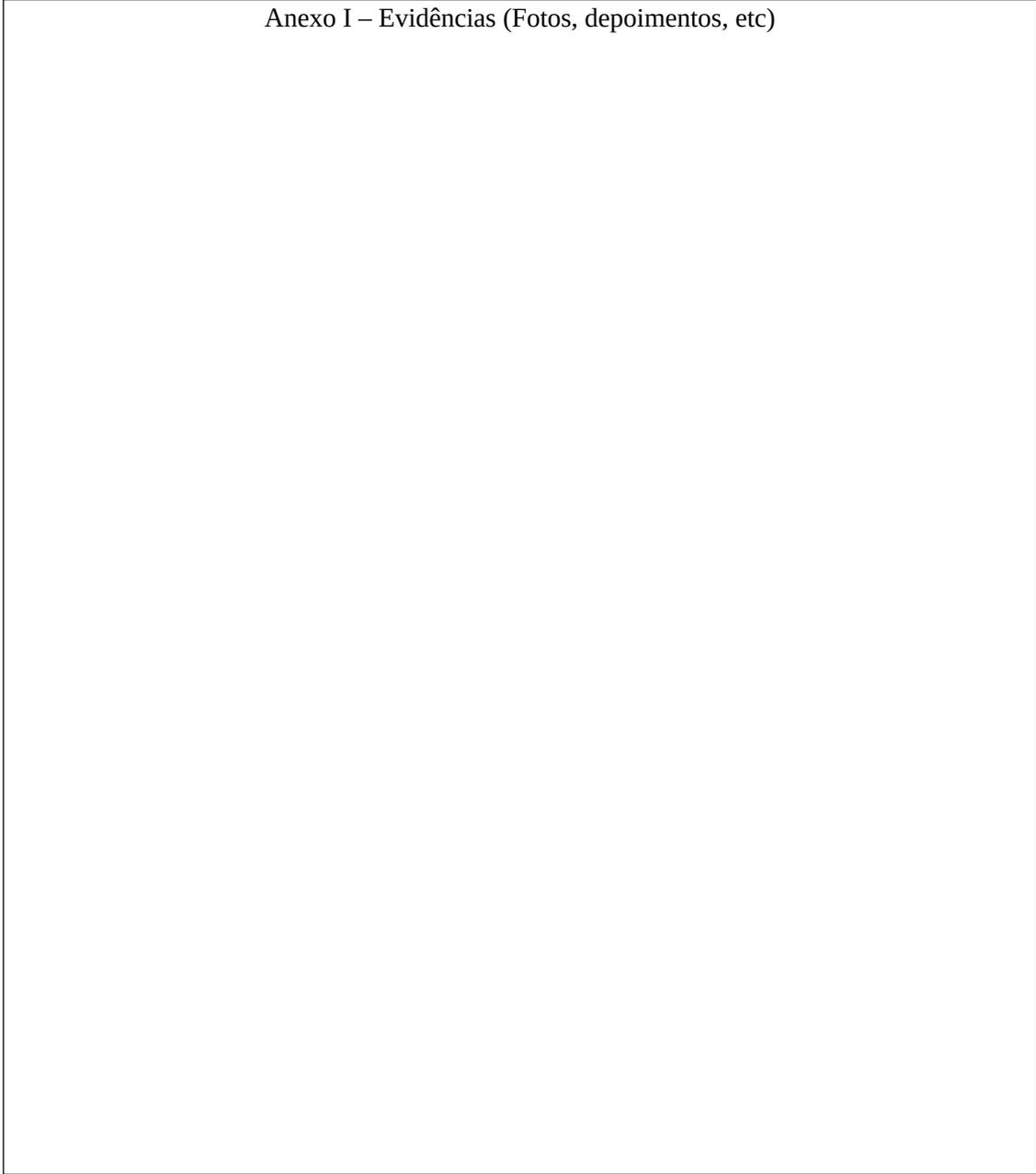
A Instituição tem como prioridade oferecer segurança e qualidade no ambiente do acolhido e da comunidade buscando sempre maximizar os recursos disponíveis, sendo assim, a parceria de apoiar o projeto atenderá as necessidades do Instituto promovendo um espaço coletivo de inclusão e de acessibilidade que garanta uma infraestrutura adaptada e de impacto positivo em suas atividades executadas.

Modelo de Relatório e Prestação de Contas

Nome da Organização			
Responsável pelo preenchimento			
Cargo/Função			
E-mail		Celular com ddd	

Mês 01			
Resumo Executivo			
Data de início das atividades		Data de conclusão das atividades	
Quantidade de usuários previstos		Quantidade de usuários atendidos	
Orçamento previsto		Orçamento executado	
Sucesso do mês:			
Desafio do mês:			
Atividades realizadas, os resultados pretendidos e obtidos, além de apresentar as evidências existentes			

Anexo I – Evidências (Fotos, depoimentos, etc)



CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES			
Quantidade total de pessoas beneficiadas		Quantidade total de famílias beneficiadas	
Perfil dos usuários			
Sexo	Faixa Etária	Raça/cor	
Pessoas com deficiência: _____			

“Procedimento de Prestação de Contas” (versão 2020.4)

A Fundação Grupo Volkswagen é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de fundação de direito privado, regida por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Com o objetivo de garantir o bom uso dos recursos e a execução das atividades propostas em seus projetos sociais e educacionais, a Fundação Grupo Volkswagen dispõe de ferramentas como auditoria, prestação de contas e visitas de acompanhamento técnico e financeiro, com foco na verificação do cumprimento das obrigações previstas em seus acordos e contratos.

No que diz respeito à prestação de contas financeira por parte de organizações da sociedade civil contratadas pela entidade, aplicam-se as obrigações adicionais consolidadas nesta política. As normas também valerão para contratos de prestação de serviços firmados com essas organizações, sempre que as condições sejam pré-acordadas entre as partes contratualmente.

Ante o exposto, resolvem as Partes instituir as seguintes obrigações adicionais, consolidadas neste procedimento, nos termos seguintes:

I – Processo, Responsabilidade e Métodos

1. São responsabilidades da Fundação Grupo Volkswagen (FGVW):

i. Efetuar créditos de acordo com as definições contratuais, restritos às limitações orçamentárias e respeitando a calendarização definida para o aporte inicial pelo “Modelo de precificação para projetos sociais e educacionais” e, para os demais aportes, pelo forecast do projeto (projeção de gastos, atualizada mensalmente, quanto aos custos e despesas previstos para os períodos subsequentes); KSU / CSD 2.1 4 / 14

ii. Fornecer conjunto de arquivos eletrônicos necessários à elaboração da prestação de contas financeira (descritos no item 6, Arquivos-Modelo);

iii. Avaliar, por meios eletrônicos (e-mail), requisições de remanejamento, readequação, recalendarização, custeio fora do escopo, necessidade de

adaptação por impacto de oferta de serviços em regiões menos desenvolvidas e mudanças oriundas de alteração no escopo técnico do projeto, respondendo sobre a autorização dessas requisições em até 5 (cinco) dias úteis, também eletronicamente (e-mail), a partir da data de solicitação de parceiro, observando o prazo máximo determinado no item 2, tópico B;

iv. Submeter mensalmente, por meios eletrônicos (e-mail), após validação interna, o arquivo-modelo “Planilha de Prestação de Contas” para análise e posicionamento do parceiro. A Fundação Grupo Volkswagen somente se responsabilizará e validará gastos superiores aos previstos na política de “Precificação de Projetos Sociais e Educacionais” se for comprovada sua aprovação prévia. O pagamento da diferença será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência inequívoca do referido gasto e após a validação da prestação de contas e a comunicação entre as partes, por e-mail;

v. Requerer visitas de validação financeira, agendadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, especificando o período (competência) dessa validação e/ou a amostragem documental previamente selecionada. São vedadas validações virtuais e/ou presenciais que envolvam consulta e acesso à folha de pagamento, holerite e similares e/ou a outros dados pessoais confidenciais de funcionários contratados pelo parceiro em regime CLT, cabendo ao referido parceiro responsabilizar-se pelas informações enviadas à Fundação, referentes à custo-hora e demais despesas com esses funcionários, a título de prestação de contas financeiras.

vi. No que se refere ao processo interno de validação da “Planilha de Prestação de Contas”, incluindo seus documentos, comprovantes e demais anexos (que serão enviados eletronicamente pelo parceiro), a Diretoria de Programas e Projetos procederá à validação digital desses arquivos que, após conferência e aprovação, deverão ser convertidos, caso ainda não estejam, para o formato PDF e assinados eletronicamente, cada um deles, pelo analista responsável (utilizando a assinatura eletrônica PKI), no canto inferior direito da primeira página, e então encaminhados por email à Diretoria de Finanças.

Os prazos acima definidos poderão sofrer alterações em períodos de excesso de demanda, desde que previamente justificadas pela Diretoria responsável.

2. Responsabilidades do Parceiro Executor do Projeto (desde que constantes em

contrato ou formalizadas previamente entre as partes):

A) Submeter à Fundação Grupo Volkswagen, por e-mail e nos modelos e padrões destacados nesta política, toda documentação em arquivos eletrônicos (item 1, tópico ii) que possibilitem a correta mensuração e apuração do custeio do projeto, respeitando:

- i. Rastreabilidade exigida;
- ii. Os modelos e padrões da Fundação Grupo Volkswagen (sem ajustes ou alterações);
- iii. Envio da documentação eletrônica comprobatória até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, de acordo com os modelos e especificações desta política, em único arquivo PDF, observando a ordem dos comprovantes contidos no resumo dos pagamentos;
- iv. Os documentos determinados no item 3 - Tipos de Documentos;
- v. Demais requisições acordadas e/ou aprovadas previamente entre a Fundação Grupo Volkswagen e o parceiro (conforme item 2 - tópico B, abaixo).

B) Submeter à Fundação Grupo Volkswagen, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para a ocorrência do custeio/despesa ou em relação ao cronograma do projeto, as seguintes solicitações, por meios eletrônicos (e-mail): uso de recursos que resultem de aplicações financeiras; requisições de remanejamento de rubricas (e, se aprovadas, a planilha orçamentária recalendarizada); readequações de escopo que afetem os cronogramas financeiro e técnico; recalendarização de atividades; necessidades de adaptações financeiras em virtude da oferta de serviços em regiões menos desenvolvidas.

Essas solicitações deverão ser submetidas considerando o arquivo-modelo “Formulário de Requisições Especiais” (item 6, Arquivos-Modelo), respeitando as alçadas de aprovação determinadas no referido item e o prazo de 5 (cinco) dias úteis supramencionado. Alterações que não impactem ou afetem valores, cronograma financeiro, resultado ou aplicabilidade dos investimentos e rastreabilidade e valor fiscal dos documentos podem ser tratadas diretamente com a equipe técnica da Fundação Grupo Volkswagen;

C) Validar eletronicamente (por e-mail), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o arquivo-modelo “Planilha de Prestação de Contas” encaminhado pela

Fundação Grupo Volkswagen, considerando nesse prazo o envio de eventuais documentos e informações que esclareçam discrepâncias na validação financeira e/ou a equalização de diferenças apuradas;

D) Havendo comprovada sobra de recursos no regime de apuração mensal (por competência), o parceiro terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Fundação Grupo Volkswagen der ciência inequívoca do fato e após a validação da prestação de contas e a comunicação por e-mail entre as partes, para devolver a quantia apurada ou assegurar, quando possível, aplicação de desconto equivalente no crédito subsequente;

E) Garantir, além da entrega dos documentos eletrônicos elencados nesta política, a possibilidade de verificação financeira e da prestação de contas por parte da Fundação Grupo Volkswagen, in loco ou não (item 1, tópico v), respeitando-os os limites legais e as regras desta política;

F) Caso haja saldo ao final do projeto, devolvê-lo à Fundação Grupo Volkswagen por transferência bancária, de acordo com as orientações da Diretoria de Finanças;

G) Se optar pela aplicação financeira dos recursos destinados à consecução do projeto, garantir que não haverá risco financeiro sobre o valor principal aplicado, sendo permitida aplicação somente em papéis de renda fixa. Além disso, os rendimentos da referida aplicação deverão ser utilizados no próprio projeto, mediante destinação decidida em conjunto com a Fundação Grupo Volkswagen (conforme item 2, tópico B). O uso deverá respeitar o disposto nesta política, incluindo as exigências de comprovação e rastreabilidade;

H) Observar os demais pontos desta política, respeitando os padrões e tipos de documentos, rastreabilidade, custeio logístico, alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, arquivos-modelo e vedações adicionais.

3. Tipos de Documentos:

Para ser aceita, toda despesa deve respeitar os padrões definidos no item 4 - Rastreabilidade, mediante comprovação com base nos respectivos documentos fiscais, quando aplicáveis.

Todos os documentos acima descritos deverão ser digitalizados, agrupados e organizados em um mesmo arquivo eletrônico (formato PDF), na sequência em que são mencionados na prestação de contas financeira, a ser submetido por e-mail pelo parceiro.

Em caso de arquivos cujos tamanhos ultrapassem o limite permitido para envio e/ou recebimento por e-mail, o parceiro poderá enviar um link de serviço em “nuvem” (exemplo: Google Drive), restrito aos destinatários da mensagem. O acesso dependerá de liberação prévia pela área de Tecnologia da Informação da Volkswagen do Brasil.

Os originais deverão ser arquivados pelo parceiro por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua apresentação à Fundação Grupo Volkswagen, podendo ser solicitados pela entidade a qualquer momento, independentemente da manutenção de vínculos contratuais:

- i. Notas fiscais de vendas;
- ii. Notas fiscais de serviços;
- iii. Contratos sociais ou documentos equivalentes de pessoas jurídicas subcontratadas pelo parceiro, em que constem nominalmente como integrantes os prestadores dos referidos serviços que atuarem no projeto (necessário envio somente no primeiro registro de pagamento, dentro do exercício de cada projeto);
- iv. Notas de débito com respectivos cupons fiscais das despesas incorridas individualmente pelos integrantes dos contratos sociais das pessoas jurídicas prestadoras de serviços (conforme item 3, tópico iii);
- v. Comprovantes de pagamento anexos às notas fiscais correspondentes (autenticação mecânica, extrato de pagamento, comprovante de depósito ou transferência, cópia de cheque nominal);
- vi. Contratos de direito autoral e/ou regionalização (para fins de licenciamento, por exemplo), acompanhados das demais exigências comprobatórias elencadas no item 4 - Rastreabilidade;
- vii. Recibos com valor fiscal, em que constem nome do usuário (responsável pelo pagamento da despesa), nome do projeto, indicação e descrição de origem da despesa e sua composição item a item, data, horário, itinerário (quando aplicável) e carimbo ou impressão da razão social da empresa e/ou estabelecimento, com número do CNPJ. Esse tipo de documento somente será aceito se o cedente atuar no ramo de atividade da finalidade do recibo. Além disso, será necessária a inclusão de relatório explicativo na prestação de contas, para justificar o uso do expediente;
- viii. Extratos e comprovantes bancários de movimentação de conta específica, caso seja determinada na celebração do acordo a

- abertura de conta corrente específica;
- ix. Extratos e demonstrativos das aplicações financeiras, caso ocorram.

4. Rastreabilidade

A) Notas fiscais de serviços:

- a. Descrição completa do serviço tomado (objeto);
- b. Nome do projeto;
- c. Local de prestação do serviço;
- d. Tipo de serviço prestado (de acordo com a linha orçamentária – “rubrica”). A indicação da referida rubrica poderá, excepcionalmente, ser feita à mão pelo próprio parceiro, em campo livre na nota fiscal;
- e. Competência do serviço prestado (sendo obrigatória a apresentação de uma única competência por documento fiscal emitido);
- f. Número e data da formação (quando esse for o serviço),
- g. Carga-horária total;
- h. Mensuração do custo individual (hora) e do custo total pelo serviço do prestador;
- i. Contrato entre parceiro e prestador (caso exista);
- j. Contrato social do prestador de serviços.

B) Notas de débito

Apresentação dos respectivos cupons fiscais das despesas incorridas individualmente pelos integrantes dos contratos sociais de pessoas jurídicas prestadoras de serviços. O parceiro deverá indicar:

- a. Nome do projeto;
- b. Competência;
- c. Período de custeio (do dia X ao dia Y);
- d. Enviá-los organizados cronologicamente (exemplo: dia 1 – café da manhã, almoço e jantar; dia 2: – café da manhã, almoço e jantar; etc.).

C) Contratações via CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

- a. O pagamento de funções do parceiro por meio de vínculo do tipo CLT será efetuado considerando a inclusão na planilha de Prestação de Contas do custo/hora e demais despesas exclusivamente relacionadas ao projeto, cabendo ao parceiro responsabilizar-se pela veracidade das informações.

D) Extrato bancário

Exigido apenas nos projetos com determinação de gerenciamento por conta específica.

E) Custeio logístico

a. Os comprovantes correspondentes às despesas logísticas incorridas na execução dos projetos não poderão ter prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do comprovante e respeitando a competência e execução das ações (exemplo: o comprovante de viagem que aconteceu em 1 de fevereiro de 2024 poderá ser enviado à Fundação Grupo Volkswagen para reembolso até a segunda prestação de contas subsequente, ou seja, até a prestação de contas referente a março de 2024). Serão tratadas em caráter de exceção despesas vinculadas a processo de faturamento cumulativo (passagens aéreas, hospedagens e outras despesas faturadas), em que não se identifica a possibilidade de cobrança pontual e adequada ao prazo definido;

b. Táxi e aplicativos de transporte, como Uber, 99 e Cabify: estarão previamente aprovados todos os trechos ligados a atividades de desenvolvimento dos projetos, mediante apresentação de recibo manual digitalizado (táxi comuns) e/ou eletrônico (aplicativos) com data, dados do veículo, nome do motorista, itinerário e valor da corrida, conforme segue:

- i. Aeroporto/rodoviária x Hotel x Aeroporto/rodoviária;
- ii. Aeroporto/rodoviária x Local do Projeto/Atividade x Aeroporto/rodoviária;
- iii. Hotel x Local do Projeto/Atividade x Hotel.

Além dos trechos acima, desde que observando o planejamento das ações do projeto, estão previamente aprovados os trechos:

- i. Residência x Aeroporto/rodoviária x Residência;
- ii. Aeroporto/rodoviária x Órgão Público (exemplo: Secretaria Estadual) x Aeroporto/rodoviária.

Também estão previamente aprovados, mediante uso de táxis e aplicativos de mobilidade, outros custos logísticos referentes à execução dos projetos na cidade- sede, como deslocamentos entre a matriz do parceiro e órgãos públicos ou entre a residência do profissional e o local de execução das ações, por exemplo, desde que observando o escopo e limites definidos na proposta técnica e na planilha orçamentária, além das

demais orientações desta política;

c. Será permitido, a critério e sob responsabilidade do parceiro, o aluguel de veículos junto a uma empresa locadora, desde que para deslocamentos do projeto, observando o melhor custo-benefício na escolha do veículo e o escopo e limites dos custos logísticos definidos na proposta técnica e planilha orçamentária.

Para efeito de comprovação e reembolso das despesas, incluindo estacionamento e pedágio, deverão ser observadas as orientações de documentação e rastreabilidade previstas nesta política e as indicações abaixo quanto à quilometragem:

- i. A quilometragem será validada e limitada cf. indicado pelo site/ferramenta de medição de rotas Google Maps (ponto de partida X chegada); Para fins de reembolso de custos com combustível, a Fundação Grupo Volkswagen custeará 8,33% do valor do combustível cobrado em nota/cupom fiscal por km rodado;
- ii. A Fundação Grupo Volkswagen não se responsabilizará por danos ou quaisquer custos oriundos de sinistros, bem como pelo desrespeito à legislação de trânsito (incluindo multas, infrações, condução por motorista não habilitado etc.).

d. Outros tipos de trechos deverão ter aprovação prévia da Fundação Grupo Volkswagen, mediante arquivo-modelo “Formulário de Requisições especiais” (item 6), não sendo aceitos custos logísticos não autorizados previamente. Além disso, somente serão subsidiadas as despesas dos profissionais identificados no planejamento das ações do projeto e/ou de profissionais requisitados pela Fundação grupo Volkswagen.

e. Hospedagem: Somente é permitida a hospedagem em hotéis de até 3 estrelas. Essas despesas serão reembolsadas nos montantes efetivamente incorridos, mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do viajante.

f. Transporte aéreo: Somente é permitida a acomodação na classe econômica. Para reembolso, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais:

- i. Bilhete de embarque;
- ii. Nota fiscal;

- iii. Comprovante de aquisição de franquia de bagagem (caso ocorra).

A Fundação Grupo Volkswagen não reembolsará despesas de Wi-Fi, alimentação durante voos, remarcação de assentos, compra de espaço, excesso de bagagem e remarcação de voos, exceto por motivos de força maior e mediante autorização antecipada por e-mail.

g) Refeições:

- i. O custeio é limitado a R\$ 121,00 por dia (Sendo Almoço/ jantar R\$ 48,40 e Diversos R\$ 24,20), mediante reembolso com comprovação por nota ou cupom fiscal, constando data, hora e local, nome do estabelecimento com CNPJ, descrição dos itens de consumo e valores, todos legíveis;
- ii. A Fundação Grupo Volkswagen somente custeará alimentação individual, não podendo nenhum profissional envolvido no projeto subsidiar ou centralizar o pagamento coletivo ou de pessoa adicional, por qualquer razão que não tenha sido prevista e aprovada pela Fundação Grupo Volkswagen conforme item 6, Arquivos-Modelo "Formulário de Requisições Especiais";
- iii. Diárias parciais deverão ter seu custeio adaptado com base no custo individual máximo de cada natureza (café da manhã, almoço e jantar, conforme ponto i);
- iv. Comprovantes que apresentem consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que caracterize distorção em relação à natureza de custeio tornam o comprovante inapto e impossível de ser considerado para fins comprobatórios, podendo ainda incorrer em questionamentos adicionais por parte da Fundação Grupo Volkswagen ao parceiro;
- v. Para localidades cujo nível de oferta de estabelecimentos formais e aderentes à legislação for reconhecidamente baixo, a Fundação Grupo Volkswagen poderá, em conjunto com o parceiro e de forma antecipada, prover pelo amparo e reconhecimento do custo.

Todos os documentos acima descritos deverão ser digitalizados, agrupados e organizados em um mesmo arquivo eletrônico (formato PDF), organizados cronológica e sequencialmente, a ser submetido por e-mail no momento da prestação de contas financeira.

Os originais deverão ser arquivados pelo parceiro por um período de 5

(cinco) anos a partir da data de sua apresentação à Fundação Grupo Volkswagen, podendo ser solicitados pela entidade a qualquer momento, independentemente da manutenção de vínculos contratuais.

5. Vedações

a) São vedados: qualquer alteração em relação ao orçamento e planejamento financeiro; aceite de documento sem valor fiscal; aprovação de documentos sem a rastreabilidade exigida ou em dissonância com esta política;

b) É vedado aplicar os recursos oriundos dos aportes do projeto em qualquer papel ou operação que ofereça risco ao valor principal, de modo a não onerar a Fundação Grupo Volkswagen e seu patrimônio em virtude de aplicações ou especulações financeiras, cf. item 2, tópico G. Além disso, segundo a legislação contábil vigente, os valores dos aportes feitos pela Fundação Grupo Volkswagen ao parceiro permanecerão registrados no ativo da Fundação Grupo Volkswagen até a aprovação da prestação de contas;

c) É vedado o custeio de livros, revistas, softwares ou qualquer material gráfico e digital que não esteja previsto no escopo do projeto ou que não tenha sido aprovado previamente, conforme os processos e formatos descritos nesta política;

d) É vedado o custeio de planos de telefonia fixa ou móvel, cartões telefônicos, proteção para bagagens e serviços de lavagem de roupas, bem como o uso e quaisquer despesas com veículos pessoais (incluindo combustível, seguro, estacionamento, pedágio, manutenção etc.).

Também são vedadas despesas dissonantes da atividade-fim e da natureza de atuação dos profissionais do projeto ou que não tenham sido aprovadas previamente, conforme os processos e formatos descritos nesta política.

6. Arquivos-Modelo

a) Modelo de precificação para projetos sociais e educacionais;

b) Formulário de Requisições Especiais, que deve apresentar:

i. Origem e identificação do problema;

ii. Fato gerador (quando houver);

iii. Destacar se ele gera impacto pontual ou sistêmico (entende-se por

sistêmico aquele impacto que exige alteração contínua);

iv. Sugerir solução e avaliar seu impacto no projeto;

v. Apresentar aprovação mínima de dois representantes do parceiro, em escala hierárquica, sendo eles o coordenador do projeto ou cargo de atribuição e responsabilidade similares e gerente ou similar.

Tanto a submissão do Formulário quanto as assinaturas serão feitas por meios eletrônicos (submissão por e-mail e assinatura digital, eletrônica ou digitalizada).

c) Planilha de Prestação de Contas;

d) Custeio de Despesas CLT;

e) Manual de Prestação de Contas: arquivo modelo que será encaminhado para as organizações que necessitem da prestação de contas financeira à Fundação Grupo Volkswagen, considerando ser um resumo dos principais pontos desta política, e que deverá ser incluído como anexo de contrato.

Todos os modelos supradestacados serão fornecidos pela Fundação Grupo Volkswagen em formato de planilha eletrônica (.xls ou .xlsx) ou de documento/formulário (.doc, .docx ou .pdf). Fica vedada qualquer alteração de formato sem prévia aprovação.

7. Canais de contato:

Todas as dúvidas, solicitações e documentos previstos neste procedimento deverão ser encaminhados aos cuidados do analista de responsabilidade social da Fundação Grupo Volkswagen, responsável pelo acompanhamento técnico do projeto, com cópia para os responsáveis pela consolidação e apuração de prestação de contas, abaixo:

- Deborah Roberta Silva Rossi (e-mail: deborah.rossi@volkswagen.com.br)
- Jessica Brenda de Almeida (e-mail: jessica.almeida1@volkswagen.com.br)

- Diretora de Finanças:
 - Renata Ferreira Pifer (e-mail: renata.pifer@volkswagen.com.br)

Contrato Edital 2024 Inst São Rafael docx

Código do documento 14efdf6a-6cb1-44d2-a332-77c7d74478a6



Anexo: Taubaté, Inst Sao Rafael.docx
Anexo: Anexo II_Modelo Relatório.docx
Anexo: Anexo III_Modelo Prestacao de Contas Simplificado.pdf
Anexo: Anexo IV_procedimento de prestação de contas_2020V5.docx

Assinaturas



MARCIO APARECIDO CAMPOS
social.institutosaorafael@gmail.com
Assinou como testemunha



Paulo Cesar Severo
institutosaorafaeltaubate@gmail.com
Assinou como parte



Jeniffer Caroline Luiz
jeniffer.l Luiz@volkswagen.com.br
Assinou como parte



Vitor Hugo Silva Neia
vitor.neia@volkswagen.com.br
Assinou como parte



Bernardo Teixeira Batista
bernardo.batista@sbsa.com.br
Assinou como Anuente



SANDRA MARIA VIVIANI
sandra.viviani@volkswagen.com.br
Assinou como testemunha



Vitor Hugo Silva Neia



SANDRA MARIA VIVIANI

Eventos do documento

23 Jul 2024, 16:33:31

Documento 14efdf6a-6cb1-44d2-a332-77c7d74478a6 **criado** por HENRIQUE BERNARDO DE SOUSA (6b8574c5-17ad-4e07-bb6a-1d19321b7dee). Email:henrique.sousa@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:33:31-03:00

23 Jul 2024, 16:47:15

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE BERNARDO DE SOUSA (6b8574c5-17ad-4e07-bb6a-1d19321b7dee). Email: henrique.sousa@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:47:15-03:00

23 Jul 2024, 17:35:26

SANDRA MARIA VIVIANI **Assinou como testemunha** (5ce0e2c7-3a19-4e52-b6e9-d003ff2170ec) - Email: Sandra.Viviani@volkswagen.com.br - IP: 177.141.112.79, 147.161.129.93 (porta: 46834) - **Geolocalização:** -23.497514 -46.619823 - Documento de identificação informado: 127.583.138-98 - DATE_ATOM: 2024-07-23T17:35:26-03:00

23 Jul 2024, 17:57:18

JENIFFER CAROLINE LUIZ **Assinou como parte** (25fca157-31e3-4468-aff4-bb7cb8ffc5bd) - Email: Jeniffer.Luiz@volkswagen.com.br - IP: 179.118.185.240, 147.161.129.79 (porta: 23162) - **Geolocalização: -23.595541 -46.744244** - Documento de identificação informado: 214.970.918-02 - DATE_ATOM: 2024-07-23T17:57:18-03:00

23 Jul 2024, 18:04:11

VITOR HUGO SILVA NEIA **Assinou como parte** (1b892a48-4cf8-4975-8b5d-4a7cc28914a6) - Email: Vitor.Neia@volkswagen.com.br - IP: 177.181.7.83, 136.226.63.3 (porta: 25646) - **Geolocalização: -23.668299 -46.565548** - Documento de identificação informado: 404.632.598-40 - DATE_ATOM: 2024-07-23T18:04:11-03:00

23 Jul 2024, 19:15:10

PAULO CESAR SEVERO **Assinou como parte** - Email: institutosaorafaeltaubate@gmail.com - IP: 187.2.234.157 (bb02ea9d.virtua.com.br porta: 6370) - **Geolocalização: -23.0134451 -45.5770554** - Documento de identificação informado: 025.964.858-26 - DATE_ATOM: 2024-07-23T19:15:10-03:00

24 Jul 2024, 11:49:35

BERNARDO TEIXEIRA BATISTA **Assinou como Anuente** - Email: bernardo.batista@sbsa.com.br - IP: 179.119.99.182 (179-119-99-182.user.vivozap.com.br porta: 44200) - **Geolocalização: -25.461 -49.3014** - Documento de identificação informado: 137.544.637-13 - DATE_ATOM: 2024-07-24T11:49:35-03:00

26 Jul 2024, 10:07:50

MARCIO APARECIDO CAMPOS **Assinou como testemunha** - Email: social.institutosaorafael@gmail.com - IP: 177.9.204.61 (177-9-204-61.dsl.telesp.net.br porta: 56624) - **Geolocalização: -23.0179226 -45.5433873** - Documento de identificação informado: 929.040.098-68 - DATE_ATOM: 2024-07-26T10:07:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):85b46ae02fd098ab7f8f7fe674682af1aeec05b93387becb4e9d38fca3d0dec0
(SHA512):03b2153016a51433481e04a9e3f59a9b7b085e30ce1125647477cb5be0170aefaf106d0952d8d69f45187d06294e640a8af642635170e72ac2c24931e19c324d

Hash dos documentos anexos

Nome: Taubaté, Inst Sao Rafael.docx
(SHA256):15b9fbc2f9ed309f8c3e956d7c68844204c5fc4a89cda5ebaf032149721bf1b1
(SHA512):845d9ebaa0e3cc2e2a3ed96c01268ccaffd9889f60c017f8de45c4cc18366a137ea8930d3f70bc37da078cba63639a71b74ee13c0b63b51208666c6344f21f15

Nome: Anexo II_Modelo Relatório.docx
(SHA256):524451e3ab48ac5f461f8092e1c56f517551f846b8225f0973845b09c6c2dbd5
(SHA512):09d159f42fe77750fc734b7a3397eb0aef4a6e76328dc80cbf69b2826480a280f24187636d21a7e2ab424d7954289d43fadf0bd614ce5221762f599210eac7a9

Nome: Anexo III_Modelo Prestacao de Contas Simplificado.pdf
(SHA256):a4715490d0667cdaecadacc5062b6def5769b5c082ca8544816d69e02ae2aec9
(SHA512):81846ee0b7dfd1a8b34825be434d4299711c8337c7e3c105806317071c9349e4349a673f0aaf7e148bbdd04d46fa98d7a9ba88b58e1b2d27655e56dd04914674

Nome: Anexo IV_procedimento de prestação de contas_2020V5.docx
(SHA256):91bdece2b35ccff72a32010f76cb3e939ae3c68628cbb61d48e7fd3999ed771c
(SHA512):8fcd53d3c6a1f8a9f4ebddc9f771e1d5105f032d490eacd6b32e945e006920a8b33deccb2be7e87d9ee5bd6b4a83f268ea929cc6ca439a261661e145a7295865

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign